
SITUAÇÃO DA AGRICULTURA

- Fevereiro de 1989 -

-POLÍTICA AGRÍCOLA

Valquíria da Silva
Maria Auxiliadora de Carvalho

O setor agrícola, assim como os demais setores da economia brasileira, está enfrentando uma série de incertezas em relação ao comportamento da política econômica, destacando-se, entre outras, as elevadas taxas de juros e o congelamento de preços.

No que se refere à condução da política agrícola tem-se que, até o presente momento, apenas vem ocorrendo ao nível das normas que a regem, como por exemplo, definição dos encargos financeiros de crédito rural para os contratos assinados a partir de 15 de janeiro e regras para a comercialização da safra 1988/89.

Com relação à comercialização, foi estimado em NCz\$3,1 bilhões o total necessário para as operações de Aquisição do Governo Federal (AGF) e Empréstimo do Governo Federal (EGF) com a safra em curso, sendo que NCz\$2,4 bilhões deverão ser utilizados para EGFs. Essa distribuição da dotação de recursos indica clara intenção do Governo em não adquirir grandes volumes de produção e vai de encontro à necessidade de corte nos gastos públicos (política macroeconômica), além de manter o compromisso junto aos agentes privados da comercialização de não interferir no mercado dentro dos limites formados pelos preços mínimos (inferior) e preços de intervenção (superior), notadamente, com relação à desova de produtos, em função de grandes estoques e custo de carregá-los no tempo (política agrícola). No entanto, a manutenção das altas taxas de juros no mercado financeiro e o congelamento dos preços no varejo se colocam como um entrave para a estocagem de produtos pelo setor privado e deverão pressionar para baixo os preços ao nível do produtor. Considerando-se, também, que os recursos estimados ainda não foram aprovados pela União (fonte orçamentária), essa pressão poderá ser maior dado que o preço mínimo, mesmo defasado, não tem garantia de sustentação (o preço mínimo é a referência para operações de AGF e de EGF).

Embora a safra 1988/89 esteja em início de comercialização, o que impede análises mais consistentes, pode-se destacar que a extensão do prazo de carência para pagamento do EGF de 120 para 150 dias, sem amortização parcelada, para algodão, arroz, milho e soja, em níveis pré-fixados de volume financiado, permite que o produtor possa realizar a comercialização de forma mais tranqüila (quadro 1). Além disso, para volumes acima dos estipulados para esses produtos, o pagamento será parcelado (percentuais a serem amortizados), o que favorece uma melhor distribuição da oferta no tempo, refletindo positivamente sobre os preços, podendo contribuir para reduzir a variabilidade desses no ano. A existência de condições para estocagem dos produtos, contudo, será crucial para a concretização dessa expectativa.

QUADRO 1. - Regras de Comercialização de Alguns Produtos Agrícolas, Brasil, Safra 1988/89⁽¹⁾

Produto	Unidade kg	Preço em (NCz\$/u.)		Limite de financiamento (% do EGF)			Carência sem amortização intermediária	
		Recebido pelos prod. em janeiro	Mínimo congelado	Produtor	Cooperativa	Indústria	Volume	Prazo(dias)
Algodão em caroço	15	4,33	4,485	80	-	-	Até 30t caroço até 10t pluma	120
Amendoim em casca	25	9,30	3,85	-	-	-	-	-
Mamona	60	10,20	11,40	-	-	-	-	-
Arroz em casca	60	10,32	7,56	100	100	80	até 60t	150
Milho	60	7,69	5,88	100	70 ⁽²⁾	50	150-170t (espiga)	150
Soja	60	13,57	6,84	30-40-70 ⁽³⁾	30-40-70 ⁽³⁾	70 ⁽⁴⁾	até 100t	120
Mandioca	1.000	81,71	28,08	100	100	95	-	210 ⁽⁵⁾
Feijão	60	30,96	22,02	-	-	-	-	-
Trigo	60	7,94	-	80	80	-	-	120

(1) Outros casos são apresentados nos jornais do dia 08/03/89. A taxa de juros do EGF é de 12% ao ano mais a variação do IPC.

(2) Criadores.

(3) Grande, médio e pequeno produtor, respectivamente.

(4) Exceto São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

(5) Farinha e fécula - 30 - 150 dias/30 - 180 dias/40 - 210 dias.

Fonte: Instituto de Economia Agrícola (IEA), Banco Central do Brasil e Jornal Gazeta Mercantil de 08/03/89.

Outro aspecto a ser mencionado diz respeito aos encargos financeiros fixados em 12% a.a. mais correção pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC) que, no presente momento, apresentam-se favoráveis ao tomador de EGF, mas que poderão favorecer a especulação no mercado financeiro se as operações não forem bem conduzidas.

-DETERMINAÇÕES REGISTRADAS NO MÊS

José Sebastião de Lima

- **Indicadores econômicos:** no quadro 2 são apresentados alguns indicadores para o mês fevereiro de 1989:

QUADRO 2. - Principais Indicadores Econômicos

Indicador	Valor ou variação (%)	Fonte
Piso Nacional de Salários - PNS	NCz\$63,90	Decreto nº 97.453, de 15/01/89
Salário Mínimo de Referência - SMR	NCz\$36,74	Decreto nº 97.454, de 15/01/89
Maior Valor de Referência - MVR	NCz\$17,86	SEPLAN/Port. nº 04, de 17/01/89
Obrigação do Tesouro Nacional - OTN	Cz\$ 6,17	Lei nº 7.730, de 31/01/89
Índice de Preço ao Consumidor - IPC	3,60%	IBGE/Res. PR-24, de 28/02/89
Índice de Preços Pagos p/ Produtores Rurais ⁽¹⁾	34,48%	MA/CFP/Com. nº 03, de 07/03/89

(¹) Refere-se à variação de preços observada entre 16/12 e 15/01/89.

- **Café:** a) fixados, com vigência a partir de 01/02/89, os preços de garantia para compra pelo Instituto Brasileiro do Café (IBC), através do Banco do Brasil S.A., dos cafés da safra 1988/89 e anteriores, produzidos em qualquer parte do território nacional e despachados aos armazéns da Autarquia, com cláusula "Para Venda ao IBC", à opção do vendedor (IBC/Res. nº 01, de 31/01/89 - D.O. 01/02/89);
- b) serão acolhidos, a partir de 20/02/89, inclusive, registros de "Declarações de Venda" relativos à exportação de café em grão cru, por saca de 60,5kg brutos, descafeinado ou não, ou o seu equivalente em torrado e moído, para embarques no período de abril a junho/89 (IBC/Res. nº 02, de 16/02/89 - D.O. 20/02/89);
- c) fixado em 12% do preço mínimo de registro, por saca de 60,5kg brutos, informado diariamente

pelo IBC, o valor da Quota de Contribuição incidente nas exportações de café em grão cru ou o seu equivalente em torrado e moído, descafeinado ou não, para os registros de "Declarações de Venda" acolhidos a partir de 20/02/89, inclusive, para embarques no período de 01/04 a 30/06/89 (IBC/Res. nº 03, de 16/02/89 - D.O. 20/02/89);

d) permitida, nas Declarações de Venda registradas no IBC e programadas para embarques nos meses de abril a junho/89, pendentes de embarque, a alteração de espécies de café de Robusta-Coinillon para Arábica e, ainda, a mudança, dentro da espécie Arábica, do Grupo II para o Grupo I (IBC/Res. nº 04, de 16/02/89 - D.O. 20/02/89);

e) instituído, a partir de 20/02/89, um programa de Retenção Temporária de Estoques, vinculado à exportação de café verde em grão, descafeinado ou não, ou o seu equivalente em torrado e moído, pelo qual o acolhimento de registros de venda ao exterior ficará condicionado à comprovação, por parte das empresas e cooperativas exportadoras, do atendimento das normas previstas nesta Resolução (IBC/Res. nº 05, de 16/02/89 - D.O. 20/02/89);

f) instituído, para cafés retidos a partir de 20/02/89, para embarque no trimestre abril-junho de 1989, um sistema de defesa contra eventuais quedas de preço de mercado na vigência do Programa de Retenção vinculado à exportação estabelecido pela Resolução nº 05/80 (IBC/Res. nº 06, de 16/02/89 - D.O. 20/02/89);

g) as empresas ou cooperativas exportadoras que tenham registrado Declarações de Venda para embarque no trimestre abril-junho de 1989, e não tenham efetuado os embarques até 30/06/89, ficarão impedidas de participar dos leilões de Diretos de Registro de Declarações de Venda (DRDVs), enquanto não concretizarem a totalidade dos seus embarques pendentes (IBC/Res. nº 07, de 16/02/89 - D.O. 20/02/89);

h) o IBC colocará à venda, através de pregões especiais em Bolsas mandatárias do IBC, dos DRDVs de café em grão cru por saca de 60,5kg brutos, descafeinado ou não, ou o seu equivalente em torrado e moído, para embarques nos meses de abril a junho/89 (IBC/Res. nº 08, de 16/02/89 - D.O. 20/02/89);

i) serão acolhidos, a partir de 20/02/89, inclusive, registros de "Declarações de Venda" relativos à exportação de café solúvel, para embarques no período de 01/04 a 30/06/89 (IBC/Res. nº 09, de 16/02/89 - D.O. 20/02/89);

j) fixado em 10% do preço mínimo de registro, informado diariamente pelo IBC, o valor da Quota de Contribuição incidente nas exportações de café solúvel, tanto para a qualidade "Spray-Dried" quanto para a qualidade "Freeze-Dried", para registros de "Declarações de Venda" acolhidos a partir de 20/02/89, inclusive, para embarques no período de 01/03 a 30/06/89 (IBC/Res. nº 10, de 16/02/89 - D.O. 20/02/89).

- **Trigo e triticale:**a) autorizada a aquisição do trigo nacional e triticale, de que trata a Resolução nº 1.508, de 08/08/88, com base no valor da OTN fiscal vigente em 15/01/89, ou seja, NCz6,92/t (BACEN/Res. nº 1.575, de 02/02/89 - D.O. 03/02/89);
b) com vigência a partir de 16/01/89, foram fixados os preços do triticale e do trigo de produção nacional, PH 78kg, adquiridos dos produtores ou de suas cooperativas, exclusivamente pelo Banco do Brasil S.A., sendo para o trigo NCz\$155,51/t e para o triticale NCz\$139,96/t (SUNAB/Port. nº 19, de-13/02/89 - D.O. 16/02/89).
- **Hortifrutigranjeiros:** fixados, para os produtos hortifrutigranjeiros, os preços máximos de venda, a nível de atacado e varejo, constantes das relações, a vigorar a partir de 17/02/89 (SUNAB/Port. nº 20, de 16/02/89 - D.O. 17/02/89).
- **Defensivos:** o Certificado de Registro emitido pela Divisão de Produtos Fitossanitários (DIPROF), da Secretaria de Defesa Sanitária Vegetal (SDSV), é o único documento legal e válido em todo Ter-

Outro aspecto a ser mencionado diz respeito aos encargos financeiros fixados em 12% a.a. mais correção pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC) que, no presente momento, apresentam-se favoráveis ao tomador de EGF, mas que poderão favorecer a especulação no mercado financeiro se as operações não forem bem conduzidas.

-DETERMINAÇÕES REGISTRADAS NO MÊS

José Sebastião de Lima

- **Indicadores econômicos:** no quadro 2 são apresentados alguns indicadores para o mês fevereiro de 1989:

QUADRO 2. - Principais Indicadores Econômicos

Indicador	Valor ou variação (%)	Fonte
Piso Nacional de Salários - PNS	NCz\$63,90	Decreto nº 97.453, de 15/01/89
Salário Mínimo de Referência - SMR	NCz\$36,74	Decreto nº 97.454, de 15/01/89
Maior Valor de Referência - MVR	NCz\$17,86	SEPLAN/Port. nº 04, de 17/01/89
Obrigação do Tesouro Nacional - OTN	Cz\$ 6,17	Lei nº 7.730, de 31/01/89
Índice de Preço ao Consumidor - IPC	3,60%	IBGE/Res. PR-24, de 28/02/89
Índice de Preços Pagos p/ Produtores Rurais ⁽¹⁾	34,48%	MA/CFP/Com. nº 03, de 07/03/89

⁽¹⁾ Refere-se à variação de preços observada entre 16/12 e 15/01/89.

- **Café:** a) fixados, com vigência a partir de 01/02/89, os preços de garantia para compra pelo Instituto Brasileiro do Café (IBC), através do Banco do Brasil S.A., dos cafés da safra 1988/89 e anteriores, produzidos em qualquer parte do território nacional e despachados aos armazéns da Autarquia, com cláusula "Para Venda ao IBC", à opção do vendedor (IBC/Res. nº 01, de 31/01/89 - D.O. 01/02/89);
- b) serão acolhidos, a partir de 20/02/89, inclusive, registros de "Declarações de Venda" relativos à exportação de café em grão cru, por saca de 60,5kg brutos, descafeinado ou não, ou o seu equivalente em torrado e moído, para embarques no período de abril a junho/89 (IBC/Res. nº 02, de 16/02/89 - D.O. 20/02/89);
- c) fixado em 12% do preço mínimo de registro, por saca de 60,5kg brutos, informado diariamente

pelo IBC, o valor da Quota de Contribuição incidente nas exportações de café em grão cru ou o seu equivalente em torrado e moído, descafeinado ou não, para os registros de "Declarações de Venda" acolhidos a partir de 20/02/89, inclusive, para embarques no período de 01/04 a 30/06/89 (IBC/Res. nº 03, de 16/02/89 - D.O. 20/02/89);

d) permitida, nas Declarações de Venda registradas no IBC e programadas para embarques nos meses de abril a junho/89, pendentes de embarque, a alteração de espécies de café de Robusta-Coinillon para Arábica e, ainda, a mudança, dentro da espécie Arábica, do Grupo II para o Grupo I (IBC/Res. nº 04, de 16/02/89 - D.O. 20/02/89);

e) instituído, a partir de 20/02/89, um programa de Retenção Temporária de Estoques, vinculado à exportação de café verde em grão, descafeinado ou não, ou o seu equivalente em torrado e moído, pelo qual o acolhimento de registros de venda ao exterior ficará condicionado à comprovação, por parte das empresas e cooperativas exportadoras, do atendimento das normas previstas nesta Resolução (IBC/Res. nº 05, de 16/02/89 - D.O. 20/02/89);

f) instituído, para cafés retidos a partir de 20/02/89, para embarque no trimestre abril-junho de 1989, um sistema de defesa contra eventuais quedas de preço de mercado na vigência do Programa de Retenção vinculado à exportação estabelecido pela Resolução nº 05/80 (IBC/Res. nº 06, de 16/02/89 - D.O. 20/02/89);

g) as empresas ou cooperativas exportadoras que tenham registrado Declarações de Venda para embarque no trimestre abril-junho de 1989, e não tenham efetuado os embarques até 30/06/89, ficarão impedidas de participar dos leilões de Diretos de Registro de Declarações de Venda (DRDVs), enquanto não concretizarem a totalidade dos seus embarques pendentes (IBC/Res. nº 07, de 16/02/89 - D.O. 20/02/89);

h) o IBC colocará à venda, através de pregões especiais em Bolsas mandatárias do IBC, dos DRDVs de café em grão cru por saca de 60,5kg brutos, descafeinado ou não, ou o seu equivalente em torrado e moído, para embarques nos meses de abril a junho/89 (IBC/Res. nº 08, de 16/02/89 - D.O. 20/02/89);

i) serão acolhidos, a partir de 20/02/89, inclusive, registros de "Declarações de Venda" relativos à exportação de café solúvel, para embarques no período de 01/04 a 30/06/89 (IBC/Res. nº 09, de 16/02/89 - D.O. 20/02/89);

j) fixado em 10% do preço mínimo de registro, informado diariamente pelo IBC, o valor da Quota de Contribuição incidente nas exportações de café solúvel, tanto para a qualidade "Spray-Dried" quanto para a qualidade "Freeze-Dried", para registros de "Declarações de Venda" acolhidos a partir de 20/02/89, inclusive, para embarques no período de 01/03 a 30/06/89 (IBC/Res. nº 10, de 16/02/89 - D.O. 20/02/89).

- **Trigo e triticale:** a) autorizada a aquisição do trigo nacional e triticale, de que trata a Resolução nº 1.508, de 08/08/88, com base no valor da OTN fiscal vigente em 15/01/89, ou seja, NCz6,92/t (BACEN/Res. nº 1.575, de 02/02/89 - D.O. 03/02/89);

b) com vigência a partir de 16/01/89, foram fixados os preços do triticale e do trigo de produção nacional, PH 78kg, adquiridos dos produtores ou de suas cooperativas, exclusivamente pelo Banco do Brasil S.A., sendo para o trigo NCz\$155,51/t e para o triticale NCz\$139,96/t (SUNAB/Port. nº 19, de 13/02/89 - D.O. 16/02/89).

- **Hortifrutigranjeiros:** fixados, para os produtos hortifrutigranjeiros, os preços máximos de venda, a nível de atacado e varejo, constantes das relações, a vigorar a partir de 17/02/89 (SUNAB/Port. nº 20, de 16/02/89 - D.O. 17/02/89).

- **Defensivos:** o Certificado de Registro emitido pela Divisão de Produtos Fitossanitários (DIPROF), da Secretaria de Defesa Sanitária Vegetal (SDSV), é o único documento legal e válido em todo Ter-

- ritório Nacional que habilita a comercialização, distribuição e uso dos produtos fitossanitários ou Defensivos Agrícolas (SNDA/Port. nº 117, de 20/12/88 - D.O. 16/02/89).
- **Anabolizante:** recomenda aos Ministérios da Agricultura, da Saúde, da Fazenda e da Justiça, medidas preventivas e corretivas no combate ao uso de anobilizante dietilestilbestrol (DÉS), na pecuária (CNDC/Res. nº 18, de 27/10/88 - D.O. 02/02/89).
 - **SUDEPE:** fica extinta a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, e criado o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, vinculado ao Ministério do Interior (Lei nº 7.735, de 22/02/89 - D.O. 23/02/89).
 - **Plano Verão:** institui o cruzado novo, determina congelamento de preços, estabelece regras de desindexação da economia e dá outras providências, baixando normas complementares (Lei nº 7.730, de 31/01/89 - D.O. 01/02/89 e Medida Provisória nº 38, de 03/02/89 - D.O. 08/02/89).
 - **MIRAD:** determina, em caráter provisório, até que o Ministério da Agricultura implemente sua nova estrutura organizacional, que os Superintendentes Regionais ou os Chefes de Divisão Estadual, conforme o caso, do extinto INCRA, façam a coordenação, em cada Estado, das atividades anteriormente atribuídas às Delegacias Regionais do extinto MIRAD, conferindo-lhes poderes específicos (MA/Port. nº 79, de 10/02/89 - D.O. 13/02/89).
 - **IPC:** no cálculo do IPC do mês de janeiro/89, devem ser considerados os preços constatados na semana de 17 a 23/01/89, conforme o Calendário de Coleta aprovado através da Res. nº 09/89 da Presidência do IBGE, de 10/01/89; e, no cálculo da variação do mês de fevereiro/89, deve ser considerada a média dos preços observados de 17/01 a 15/02/89, comparada com a média dos preços coletados, conforme o disposto supra (SEPLAN/Port. Interm. nº 202, de 31/01/89 - D.O. 01/02/89).
 - **INPC:** fixada em 35,48% a variação referente ao mês de janeiro/89 do INPC, faixa restrita, calculada conforme a metodologia aprovada pela Res. PR-17/80, de 15/04/80 (IBGE/Res. nº 22, de 21/02/89 - D.O. 27/02/89).
 - **Imposto de importação:** a) com vigência até 31/12/89, ficam isentos do imposto de importação os seguintes produtos: leite, com teor, em peso, de matéria gorda, superior a 1%, até o limite máximo de 6%; leite em pó, integral ou gordo, com teor de gordura mínimo de 26%; leite em pó, parcial ou totalmente desnatado, exceto o modificado para alimentação infantil, com teor de gordura inferior a 26%; leite, parcialmente desidratado (leite condensado ou evaporado); manteiga natural, fresca ou salgada e óleo de manteiga ("butter-oil");
b) com vigência de 01/03 a 31/05/89, ficam reduzidas para zero as alíquotas do imposto de importação incidentes sobre carnes de suíno, frescas, refrigeradas ou congeladas (exceto toucinho entremeadado) é presunso (CPA/Resoluções nºs 05-1580 e 1581, de 17/02/89 - D.O. 24/02/89).
 - **ICM e ICMS:** a) autorizada a prorrogação, até 28/02/89, da redução da base de cálculo do ICM de até 40%, nas operações internas de pescado em estado natural, resfriado, congelado, salgado, seco, eviscerado, filetado, postejado, ou defumado para conservação, desde que não enlatado ou cozido (Conv. ICM nº 01, de 21/02/89 - D.O. 23/02/89);
b) dispõe sobre redução de base de cálculo do ICMS nas exportações de produtos arrolados, sendo integral a manutenção do crédito do imposto (Conv. ICM nº 07, de 27/02/89 - D.O. 28/02/89);
c) os Estados e o Distrito Federal ficam autorizados a isentar do ICMS o fornecimento, para consumo residencial, de energia elétrica: I - até a faixa de consumo definida na legislação estadual, desde que não ultrapasse a 50 quilowatts/hora mensais, e II - até a faixa de consumo definida na legislação estadual, desde que não ultrapasse a 100 quilowatts/hora mensais, quando gerada por fonte termoelétrica em sistema isolado (Conv. ICM nº 14, de 27/02/89 - D.O. 28/02/89);

d) até 31/03/89, os Estados e o Distrito Federal ficam autorizados a conceder isenção do ICMS nas saídas de inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, sarnicidas e vacinas contra febre aftosa, desde que esses produtos sejam destinados exclusivamente ao uso na pecuária, na avicultura e na agricultura, vedada a sua aplicação quando dada ao produto destinação diversa (Conv. ICM nº 16, de 27/02/89 - D.O. 28/02/89);

e) com vigência até 31/03/89, os Estados e o Distrito Federal ficam autorizados a isentar, com referência ao ICMS, as saídas de amônia, ácido nítrico, nitrato de amônia e de suas soluções, ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfato de amônia, fosfato natural bruto e enxofre, dos estabelecimentos fabricantes ou importadores (Conv. ICM nº 17, de 27/02/89 - D.O. 28/02/89);

f) dispõe sobre concessão de isenção do ICMS, até 31/03/89, nas saídas de ração para animais, concentrados e suplementos (Conv. ICM nº 18, de 27/02/89 - D.O. 28/02/89);

g) até 31/03/89, os Estados e o Distrito Federal ficam autorizados a manter o crédito de até 100% do valor do ICMS destacado na nota fiscal de entrada de milho proveniente de outras Unidades da Federação (Conv. ICM nº 20, de 27/02/89 - D.O. 28/02/89);

h) ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder, até 31/03/89, isenção do ICMS nas saídas de mudas de plantas; de pintos de um dia; e de sementes certificadas ou fiscalizadas, destinadas à semeadura (Conv. ICM nº 21, de 27/02/89 - D.O. 28/02/89);

i) concede isenção, até 31/03/89, a insumos para ração animal, com referência ao ICMS (Conv. ICM nº 23, de 27/02/89 - D.O. 28/02/89);

j) com efeitos até 01/04/89, fica revogada a concessão que isentou do ICM, as operações internas de milho e sorgo, quando destinados à fabricação de ração ou alimentação animal (Conv. ICM nº 25, de 27/02/89 - D.O. 28/02/89);

k) até 31/03/89, os Estados e o Distrito Federal ficam autorizados a conceder isenção do ICMS nas operações internas de pescado em estado natural, resfriado, congelado, seco, eviscerado, filetado, postejado ou defumado para conservação, desde que não enlatado ou cozido (Conv. ICM nº 26, de 27/02/89 - D.O. 28/02/89);

l) autoriza os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo a concederem crédito presumido nas operações com peras e maçãs, com vigência até 31/03/89 (Conv. ICM nº 27, de 27/02/89 - D.O. 28/02/89);

m) ficam os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Goiás e Mato Grosso do Sul autorizados a conceder, até 31/12/89, crédito presumido, uma única vez, nas operações com aves (Conv. ICM nº 28, de 27/02/89 - D.O. 28/02/89);

n) autoriza os Estados e o Distrito Federal a concederem crédito presumido nas operações com suínos (Conv. ICM nº 29, de 27/02/89 - D.O. 28/02/89);

o) ficam os Estados do Rio Grande do Sul, São Paulo, Paraná e Santa Catarina autorizados a conceder, até 31/03/89, crédito presumido nas operações com coelhos (Conv. ICM nº 30, de 27/02/89 - D.O. 28/02/89);

p) até 31/03/89, nas operações internas, a base de cálculo do ICMS não poderá ser superior a 17% (Conv. ICM nº 34, de 27/02/89 - D.O. 28/02/89);

q) adiada a eficácia até 01/07/89, do recolhimento do ICM nas operações interestaduais com couro, sebo e outros produtos especificados (Conv. ICM nº 53, de 27/02/89 - D.O. 28/02/89).

r) dispõe sobre o adiamento para 01/07/89, da eficácia sobre o controle da circulação do café (Conv. ICM nº 54, de 27/02/89 - D.O. 28/02/89).

- **Crédito rural:** a) estabelecido que os encargos financeiros das operações de crédito rural formalizadas a partir de 15/10/89, com recursos da exigibilidade de que trata o item I da Res. nº 1.349, de

01/07/87, poderão ser ajustados livremente entre financiado e financiador, até o máximo de 12% a.a. de juros e atualização monetária calculada com base no IPC (BACEN/Res. nº 1.576, de 02/02/89 - D.O. 03/02/89);

b) estabelecido que as operações de crédito rural e agroindustrial formalizadas a partir de 15/01/89, com recursos do Orçamento das Operações Oficiais de Crédito, sujeitam-se a juros fixados semestralmente e correção monetária com base no IPC. A taxa de juros para o primeiro semestre de 1989 é fixada em 12% a.a. (BACEN/Res. nº 1.577, de 02/02/89 - D.O. 03/02/89);

c) com o objetivo de formar estoques reguladores, são permitidos os financiamentos para estocagem de carne bovina e produtos lácteos (leite em pó, queijos e manteiga) ao amparo dos Recursos Obrigatórios-MCR 18 (BACEN/Res. nº 1.580, de 21/02/89 - D.O. 22/02/89);

d) o BACEN está autorizado a acolher, até 31/03/89, depósitos voluntários dos agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação e das instituições autorizadas a captar depósitos de poupança rural (BACEN/Res. nº 1.582, de 22/02/89 - D.O. 23/02/89);

e) aprovados os valores básicos de custeio (VBCs) para feijão (sequeiro e irrigado), safra 1989, bem como o calendário de liberações (BACEN/Res. nº 1.584, de 27/02/89 - D.O. 28/02/89).

Região Sudeste	Faixa de produtividade	VBC
Feijão da seca	801 a 1000kg/ha	NCz\$169,33
Feijão irrigado	acima de 1000kg/ha	NCz\$213,95

-COMPORTAMENTO DE PREÇOS

Maura Maria Demétrio Santiago
Samira Aoun Marques

Em fevereiro, houve elevação de 10,89% no Índice Geral de Preços Recebidos pelos Agricultores (IPR), no Estado de São Paulo. Para comparação, registre-se a elevação de 11,80% no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, um dos indicadores da inflação no Brasil.

Analisando-se o comportamento dos dois grupos de produtos componentes do IPR têm-se que o Índice de Produtos Vegetais (IPV) apresentou alta de 13,50% nos preços, bastante superior aos 6,75% registrados para o Índice de Produtos Animais (IPA) (figura 1).

Dos 19 produtos componentes do IPR, dez tiveram aumentos de preços acima da inflação (IGP-DI) como segue: batata(149,35%), tomate (135,99%), laranja (50,00%), chá (35,14%), mamona (29,41%), amendoim em casca (20,96%), ovo (13,58%), mandioca (13,15%), ave (13,04%), suíno (12,42%). Oito produtos apresentaram aumentos, embora em nível inferior à inflação: feijão (9,62%), banana (9,61%), leite (9,52%), cebola (9,08%), arroz em casca (6,50%), soja (4,27%), bovino (3,89%) e milho (0,91%). Somente o café teve relativa estabilidade de preços (-0,03%).

A alta verificada nesses preços deve-se, principalmente, a fatores climáticos (chuvas) e

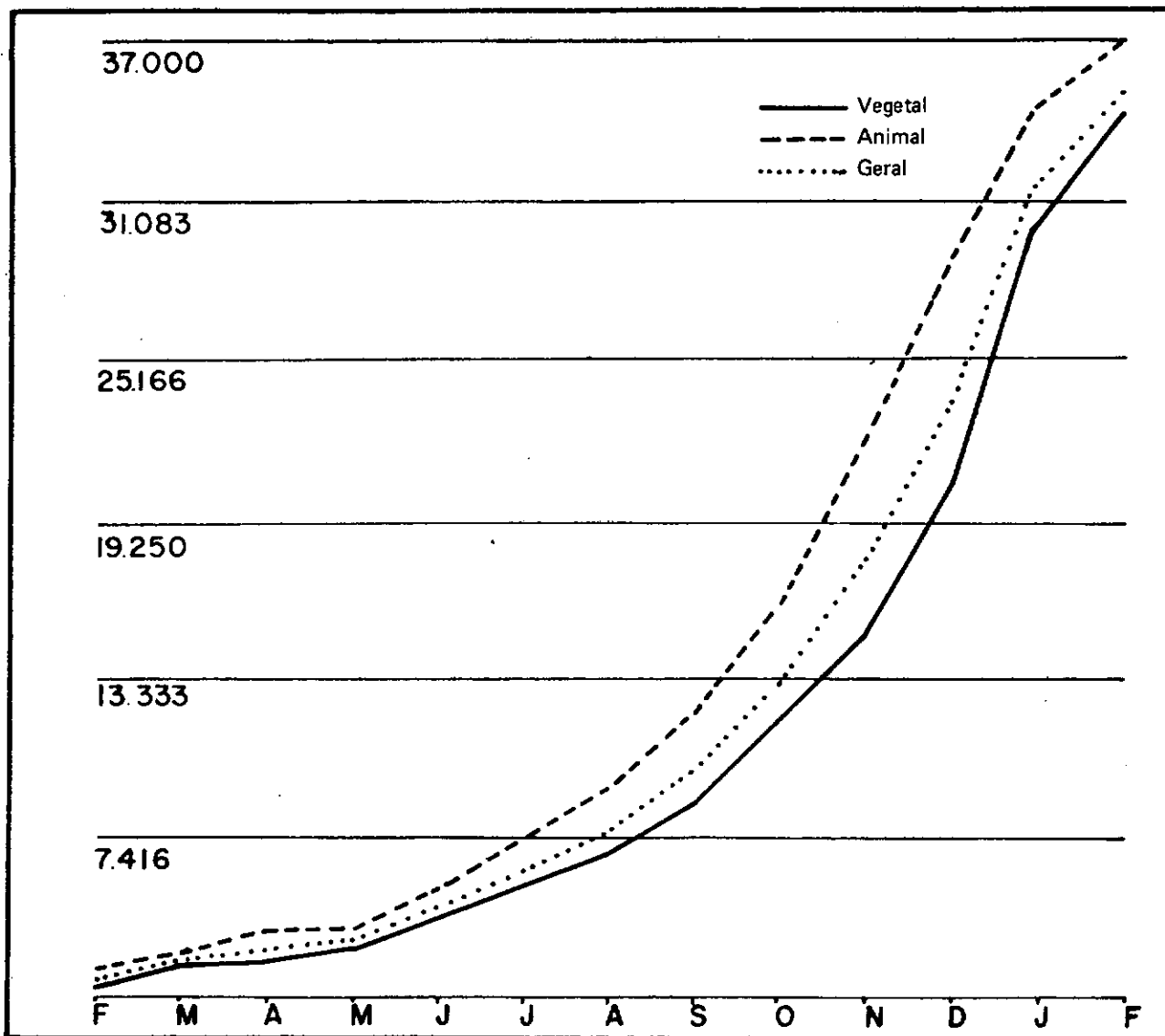


FIGURA 1. - Evolução do Índice de Preços Recebidos pelos Agricultores do Estado de São Paulo, Fevereiro de 1988 a Fevereiro de 1989. Base: 1961-62 = 100.

sazonalidade dos produtos agrícolas.

Em termos de variação, nos últimos doze meses (fevereiro 89/fevereiro 88), o IPR, o IPV e o IPA apresentaram aumentos, de 1.573,51% para o IPR, 1.678,37% para o IPV e 1.422,47% para o IPA.

A mesma comparação de preços por produto indica a valorização em relação ao IGP-DI (1.139,03%) de: batata (4.216,87%), mandioca (2.586,95%), amendoim em casca (2.157,73%), suíno (2.143,35%), banana (1.904,69%), tomate (1.718,25%), chá (1.632,92%), laranja (1.579,49%), bovino (1.554,89%), café beneficiado (1.505,24%), arroz em casca (1.417,05%), ave (1.388,95%), feijão (1.362,52%), milho (1.309,38%), ovo (1.216,51%) e cebola (1.179,47%). Para os demais, esses aumentos estiveram entre 1.013,38% (mamona) e 1.128,57% (soja).

Por sua vez, o Índice de Preços Pagos pela Agricultura Paulista (IPP) apresentou acréscimo de 10,99% em fevereiro, com 15,03% de aumento do Índice de Preços de Insumos Adquiridos no Próprio Setor Agrícola (IPPD) e 9,36% do Índice de Preços de Insumos Adquiridos Fora do Setor Agrícola (IPPF) (figura 2).

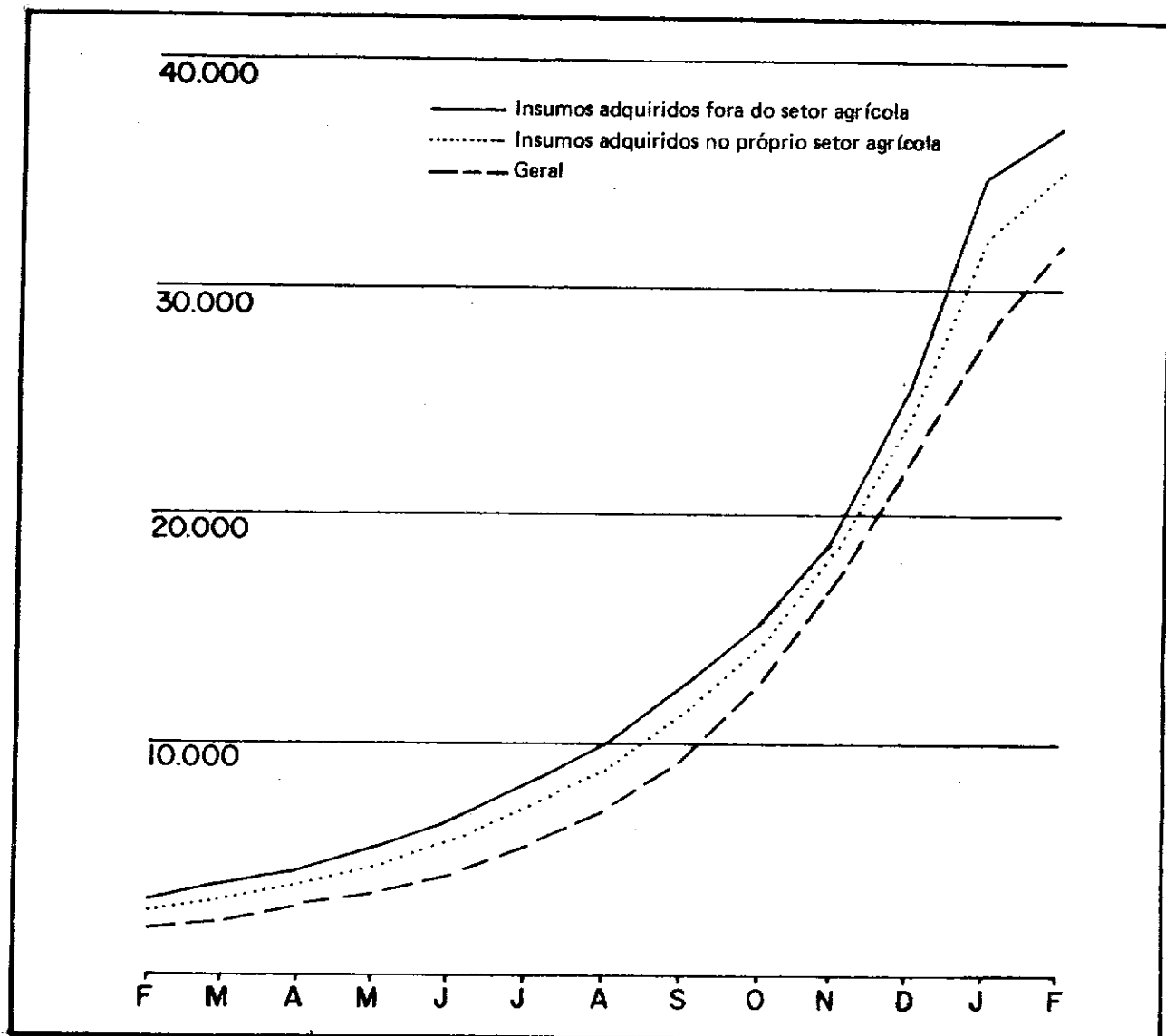


FIGURA 2. - Evolução do Índice de Preços Pagos pela Agricultura Paulista, Fevereiro de 1988 a Fevereiro de 1989. Base: 1961-62 = 100.

Essa variação no IPPF foi consequência dos aumentos verificados em meados de janeiro, que foram integralmente computados nas médias de fevereiro. Na composição do IPPF, o maior impacto foi o aumento de materiais de construção (29,87%), de reparo (10,23%), aquisição de máquinas e equipamentos (6,89%), adubos (8,49%) e combustíveis e lubrificantes (5,60%).

Dentre os insumos adquiridos no próprio setor, ressalta-se a evolução dos preços de animais, tanto os de trabalho (19,53%) quanto os de produção (19,16%). Os alimentos *in natura* para animais tiveram seus preços majorados em apenas 3,34%.

Uma avaliação dos preços pagos nos últimos doze meses mostra que os itens animais de produção (1.685,89%), alimentos de origem agrícola para animais (1.238,68%), reparo (1.206,71%), aquisição de máquinas e equipamentos (1.114,58%) e inseticidas e fungicidas (1.167,99%) foram os que mais contribuíram para o resultado do IPP, que foi de 1.180,24%.

O Índice de Paridade, que compara as mudanças relativas entre o Índice de Preços Recebidos e o de Preços Pagos pela Agricultura Paulista, resultou, portanto, crescente neste mês, passando a relação IPR/IPP para 99,67 e a relação IPR/IPPF para 94,45 (figura 3).

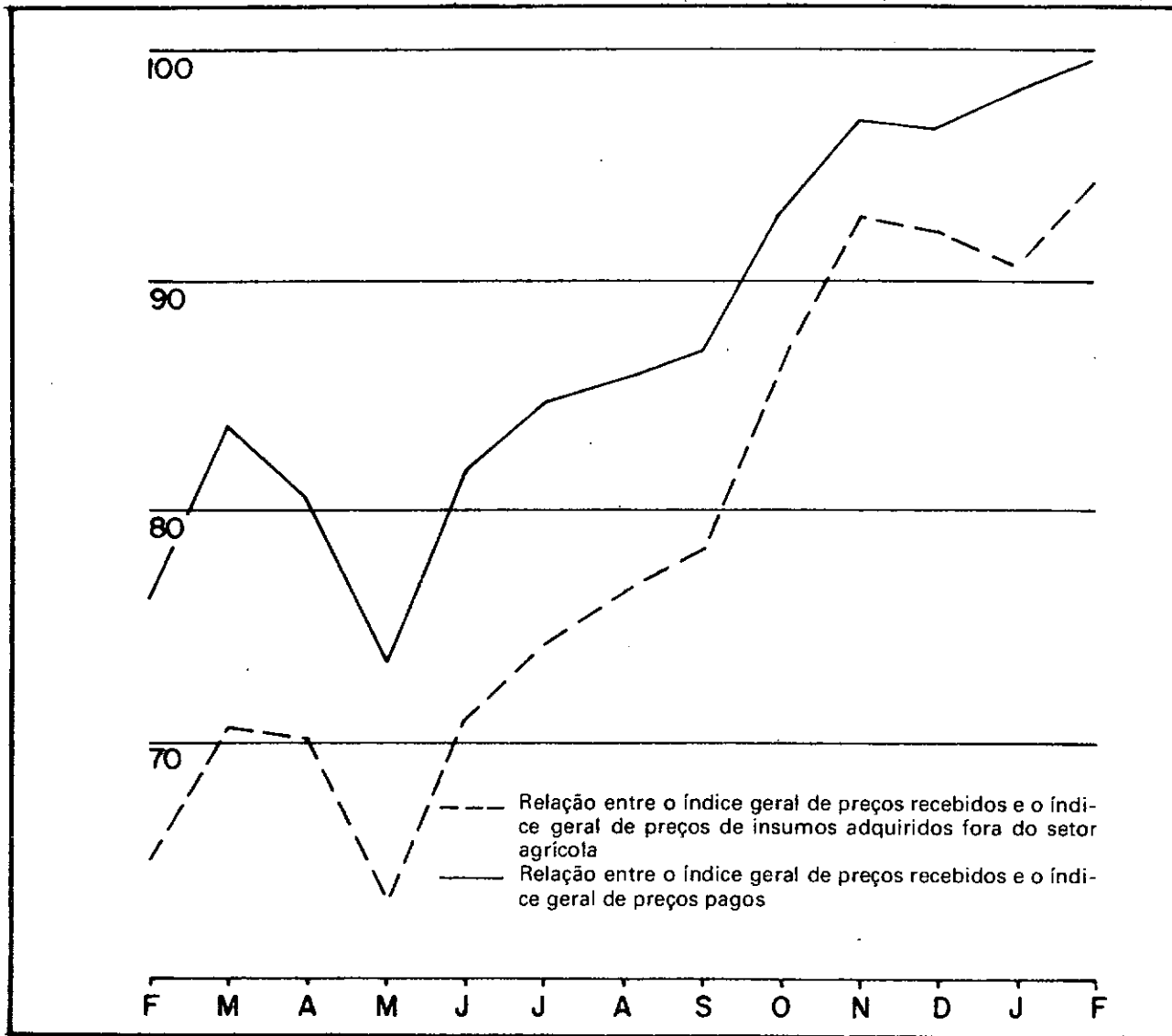


FIGURA 3. - Evolução do Índice de Paridade no Estado de São Paulo, Fevereiro de 1988 a Fevereiro de 1989. Base: 1961-62 = 100.

A análise comparativa entre a variação do IPR (10,89%), a do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) (11,80%) e a do Índice de Preços no Atacado - Gêneros Alimentícios (20,82%) mostra que os preços médios da agricultura evoluíram de forma a não pressionar excessivamente os níveis gerais de preços. Entretanto, o mesmo comportamento não foi observado pelos atacadistas que procuraram assegurar ao máximo a rentabilidade de suas operações (figura 4).

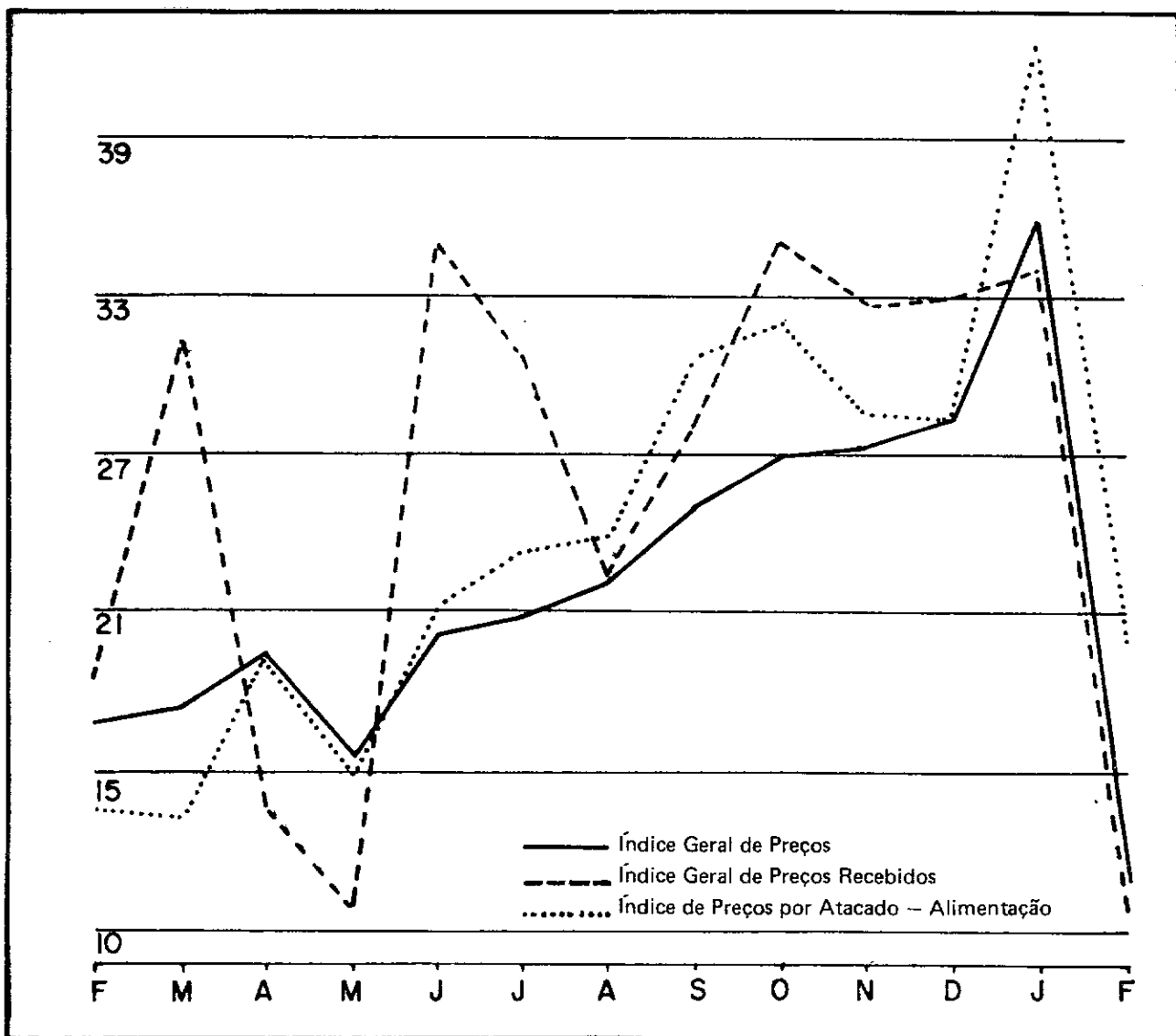


FIGURA 4. - Variação Percentual do Índice de Preços Recebidos pelo Agricultor Paulista, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, e do Índice de Preços por Atacado - Item Alimentação, Fevereiro de 1988 a Fevereiro de 1989.

-CESTA DE MERCADO

Alceu Donadelli

No período de 31/01 a 27/02/89 (fevereiro), comparativamente ao período de 02/01 a

30/01/89 (janeiro), registrou-se acréscimo de 14,0% nos preços médios de produtos alimentícios, componentes da Cesta de Mercado. Esse percentual decorreu da estimativa do gasto de NCz\$96,20 com alimentos no domicílio, referentes a uma família paulistana, de tamanho e renda médios (4,0 pessoas e 7,8 salários mínimos). A evolução dos gastos atinge nos últimos 12 meses o percentual de 1.304,4% (inflação: 1.266,74%) (quadros 3 e 4). Os preços dos produtos de origem vegetal (básicos, frutas e hortaliças e produtos industrializados) apresentaram variações de 19,0% e os de origem animal (carnes e derivados, leite e derivados e ovos) de 6,3% (quadro 5).

Relativamente à segunda quinzena de janeiro, início de vigência do Plano Verão, os gastos com alimentação domiciliar da família média paulistana, no mês de fevereiro, evoluíram 6,3%. Isto ocorreu porque os itens constantes da Cesta de Mercado indicam mais de uma qualidade, marca e forma de apresentação do produto, nem sempre encontradas nas tabelas da Secretaria Especial de Abastecimento e Preços (SEAP) e da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), e também porque os preços dos produtos hortigranjeiros sofreram reajustes durante o primeiro mês da vigência do Plano, uma vez que a tabela específica data de 16/02/89, embora os preços desses produtos continuem sendo determinados pelas regras de mercado.

Em fevereiro de 1988 era necessário 1,30 piso nacional de salários para aquisição dos produtos da Cesta de Mercado e, em fevereiro de 1989, foi necessário 1,51 piso nacional de salários para adquirir os mesmos produtos, indicando que os preços dos produtos de alimentação no varejo têm evoluído acima dos salários.

Os subgrupos de produtos que mais influenciaram na variação dos preços médios em fevereiro foram as hortaliças (52,6%) e as frutas (21,3%).

As variações de preços de 13 produtos básicos pesquisados foram inferiores às verificadas nos últimos meses, mas ainda se observaram altas significativas em alguns produtos como óleo de milho (27,2%), café (21,2%), açúcar (18,6%), óleo de algodão (17,9%), macarrão (13,7%), feijão (10,4%), farinha de trigo (8,8%), farinha de mandioca (7,5%), farinha de milho (7,5%), arroz (6,3%), óleo de soja (3,2%) e pão (1,2%). O produto que teve a maior redução na variação média de preços foi o fubá (-31,9%). A participação dos produtos básicos no dispêndio total foi de 39,4%. Esse subgrupo apresentou variação média de preços de 10,1% no mês, 51,4% no ano e 1.324,6% nos últimos 12 meses.

Dentre as frutas que compõem a Cesta de Mercado, para quatro, em plena safra, ocorreram reduções nos preços em relação ao mês anterior: limão (-32,9%), figo (-19,9%), uva comum (-18,1%) e abacate (-13,1%). As que tiveram acréscimos foram: manga (88,7%), pêssego (74,7%), banana nanica (24,9%), melancia (21,3%), abacaxi (20,3%), mamão (19,6%) e laranja (16,9%). A participação desse subgrupo no dispêndio total foi de 9,4%. A variação média de preços com frutas foi de 21,3% no mês, 29,4% no ano e 904,8% nos últimos 12 meses.

Para o subgrupo hortaliças, fevereiro foi um período bastante crítico para esses produtos, com retração da oferta e baixa qualidade, em função das condições climáticas. Os produtos que tiveram as maiores variações foram: repolho verde (172,4%), agrião (104,9%), espinafre (102,8%), alface (96,8%), salsa/cebolinha (83,0%), pepino (82,3%), beterraba (81,3%), escarola (79,9%), couve (74,6%), berinjela (74,5%), cenoura (69,8%), almeirão (68,5%), abobrinha italiana (68,4%), pimentão (64,7%), tomate (57,5%), chuchu (57,1%), vagem (42,8%), batata-doce (30,7%), batata (30,5%), quiabo (23,4%), abóbora (12,7%), cebola (9,9%), mandioquinha (4,8%) e mandioca de mesa (-1,2%). A participação das hortaliças no gasto total foi de 14,1%. A variação média de preços desse agregado foi de 52,6% no mês, 191,2% no ano e 1.807,0% nos últimos 12 meses.

No subgrupo produtos industrializados, os acréscimos médios de preços foram para maizena (26,8%), goiabada (18,4%) e massa de tomate (12,7%).

A participação dos industrializados no dispêndio foi de 0,6% no gasto total. A variação

média de preços desses produtos foi de 15,8% no mês, 38,7% no ano e 1.077,6% nos últimos 12 meses.

Os preços de carnes e derivados também ficaram mais caros comparativamente ao mês anterior. Observam-se que os preços da carne bovina permaneceram praticamente estabilizados (-0,5%), com as maiores altas para os derivados de carne suína: toucinho (25,7%), banha (22,6%), lingüiça de porco (12,7%) e carne suína (4,5%). Os preços do frango elevaram-se pouco (2,4%). A participação desse agregado no dispêndio total foi de 18,0%. A variação média de preços foi de 1,1% no mês, 13,5% no ano e 1.301,9% nos últimos 12 meses.

Quanto ao subgrupo leite e derivados, observaram-se altas nos preços médios de manteiga (21,5%), leite em pó (17,2%), queijo tipo prato (16,2%), leite tipo C (13,9%) e leite tipo B (13,3%) e redução para queijo tipo minas (-1,2%). A participação com leite e derivados no gasto total foi de 15,3%. As oscilações nos preços médios foram 13,3% no mês, 57,2% no ano e 1.264,7% nos últimos 12 meses.

Os preços médios de ovos evoluíram 5,9% no mês, 34,2% no ano e 1.375,8% nos últimos 12 meses. A participação no gasto total com ovos foi de 3,2%.

QUADRO 3. - Dispêndio Total da Família Paulistana, com a Cesta de Mercado⁽¹⁾, Cidade de São Paulo, 1987, 1988 e 1989⁽²⁾

Mês	1987	1988	1989
Jan.	1.696,53	6.096,54	84,35
Fev.	1.735,30	6.839,53	96,20
Mar.	1.797,89	8.370,75	...
Abr.	2.100,78	10.171,87	...
Mai.	2.662,78	12.226,56	...
Jun.	3.151,93	15.394,82	...
Jul.	3.422,37	19.049,91	...
Ago.	3.559,23	23.406,85	...
Set.	3.698,77	29.431,33	...
Out.	4.034,19	37.403,23	...
Nov.	4.680,04	50.335,33	...
Dez.	5.240,08	64.028,31	...

⁽¹⁾ Refere-se aos gastos com 70 produtos alimentícios, com base nas quantidades adquiridas para o domicílio da família paulistana, de tamanho e renda médios, conforme Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) 1981/82, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE/USP).

⁽²⁾ Até dezembro/88 os gastos são em cruzado e a partir de janeiro /89 em cruzado novo.

Fonte: Instituto de Economia Agrícola (IEA).

QUADRO 4. - Variações Percentuais da Cesta de Mercado, Cidade de São Paulo, 1989

Mês	Variação em relação		
	Mês anterior	Dezembro de 1988	Mesmo mês de 1988
Jan.	31,7	31,7	1.283,6
Fev.	14,0	50,2	1.304,4

Fonte: Instituto de Economia Agrícola (IEA).

QUADRO 5. - Variações Percentuais dos Custos de Alimentação, Produtos de Origem Vegetal, Produtos de Origem Animal e Total da Cesta de Mercado, em Relação ao Mês Anterior, Cidade de São Paulo, 1988 e 1989

Mês	Produtos de origem vegetal		Produtos de origem animal		Total	
	1988	1989	1988	1989	1988	1989
	Jan.	19,7	38,2	11,3	22,8	16,3
Fev.	14,2	19,0	9,0	6,3	12,2	14,0
Mar.	20,8	...	25,2	...	22,4	...
Abr.	22,0	...	20,6	...	21,5	...
Mai.	24,6	...	13,2	...	20,3	...
Jun.	27,6	...	22,7	...	25,9	...
Jul.	20,6	...	29,7	...	23,7	...
Ago.	18,5	...	30,6	...	22,9	...
Set.	23,9	...	28,8	...	25,7	...
Out.	27,4	...	26,6	...	27,1	...
Nov.	29,8	...	42,0	...	34,6	...
Dez.	25,4	...	29,8	...	27,2	...
Variação média mensal	22,9	28,6	24,1	14,6	23,3	22,9
Variação acumulada ⁽¹⁾	1.074,6	64,6	1.193,7	30,5	1.121,9	50,2

(¹) A variação acumulada de 1988 tem como base dezembro de 1987 e a variação acumulada de 1989 tem como base dezembro de 1988.

Fonte: Instituto de Economia Agrícola (IEA).